



## DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

## PORTARIA Nº 470, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o Anexo II (Normas Técnicas Aplicáveis aos EPIs) da Portaria SIT n.º 452/2014 e o Anexo 2 (Realização de Ensaio Laboratoriais em EPI) da Portaria SIT n.º 453/2014.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas, respectivamente, pelo art. 14, inciso II e art. 16, inciso I do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e, de acordo com o disposto no artigo 155 da CLT, resolvem:

Art. 1º Alterar os itens A.2.2; E.1.2 e G.3.6 do Anexo II - Normas Técnicas Aplicáveis aos EPI, aprovado pela Portaria SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO II

## NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Enquadramento na NR 06 - Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades
<b>A - PROTEÇÃO DA CABEÇA</b>			
A.2. CAPUZ ou BALACLAVA			
Proteção do crânio e pescoço contra:			
A.2.2. Riscos de origem térmica (frio)		EN 342:2004 ou alteração posterior EN 14058:2004 ou alteração posterior	Para temperaturas inferiores a -5º C. Para temperaturas acima de -5º C.

## E - PROTEÇÃO DO TRONCO

E.1. VESTIMENTA PARA PROTEÇÃO DO TRONCO			Proteção contra:
E.1.2. Riscos de origem térmica (frio)	EN 342:2004 ou alteração posterior EN 14058:2004 ou alteração posterior	Para temperaturas inferiores a -5º C. Para temperaturas acima de -5º C.	

## G - PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

## G.3. CALÇA

G.3. CALÇA			Proteção das pernas contra:
G.3.6. Agentes térmicos (frio)	EN 342:2004 ou alteração posterior EN 14058:2004 ou alteração posterior	Para temperaturas inferiores a -5º C. Para temperaturas acima de -5º C.	

Art. 2º Alterar a alínea "h" do item 2.7 do Anexo 2 - Realização de Ensaio Laboratoriais em EPI, aprovado pela Portaria SIT n.º 453, de 20 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

".....  
h) data de emissão e data de validade do Certificado;  
"....."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RINALDO MARINHO COSTA LIMA

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Tendo em vista SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0001000-86.2014.5.10.0019, em tramite perante a 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 47/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a suspensão do registro sindical, auferido pelo STTRB - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Biringinga, CNPJ n.º 16.259.442/0001-97, até que promova a devida alteração em seu estatuto, para fazer constar, da definição de trabalhadores e trabalhadoras rurais, que a categoria não abrange os agricultores cujas propriedades sejam maiores que dois módulos rurais, na base territorial de Biringinga, nos autos do Processo Administrativo n.º 46204.000296/2012-15, perante este Órgão.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais tendo em conta o que dispõe a Portaria n.º 375, de 21.03.2014, publicada no D.O.U. de 24.03.2014, e, considerando o que consta dos autos do processo n.º 46206.019259/2013-41, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao estabelecimento situado no Edifício Sofia, 50, 1º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, da empresa CABAL BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 03766873/0001-06, para trabalhar aos domingos e feriados civis e religiosos, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e as disposições da Lei n.º 605, de 05.01.1949 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 27.048, de 12.08.1949, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formalizado com antecedência mínima de 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do art. 2º e do art. 3º, da referida Portaria n.º 375, de 2014.

Art. 2º A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de constatação, em eventual ação fiscal, de irregularidades nos atributos jornada ou descanso ou normas de segurança e saúde no trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL NABUT

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

## PORTARIA Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pela Portaria n.º 153, de 12/02/2009, publicada no DOU de 13/02/2009, e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HOMOLOGNET e normatização da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecida, para fins de assistência e homologação de rescisão de contrato de trabalho, prevista no § 1º do art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HOMOLOGNET, de que trata a Portaria GM/MTE N.º 1.620, e a Instrução Normativa/SRT/MTE N.º 15, ambas de julho de 2010, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba/Sede e Gerência Regional do Trabalho em Campina Grande.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de março de 2015.

RODOLFO RAMALHO CATÃO

## Ministério dos Transportes

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 20, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e;

Considerando a transferência da administração das atividades relacionadas à cobrança, fiscalização, arrecadação, restituição e concessão de incentivos do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) do Departamento da Marinha Mercante (DMM) para a Receita Federal do Brasil (RFB), iniciada com a publicação da Medida Provisória n.º 545/2011 e concretizada com a publicação do Decreto n.º 8.257, de 29 de maio de 2014;

Considerando a existência de Serviços de Arrecadação (SERARR) na estrutura do DMM, em 22 localidades em território brasileiro, com a incumbência precípua de administrar o AFRMM;

Considerando a permanência no DMM de acervo documental prévio à publicação do Decreto n.º 8.257, de 2014, relacionado às atividades transferidas à RFB, que poderá ser necessário para futuras atuações do novo órgão administrador do AFRMM;

Considerando que a Lei n.º 12.788, de 14 de janeiro de 2013, em seu artigo 13, manteve a cargo do DMM a análise do direito creditório, a decisão e o pagamento dos processos de restituição e de ressarcimento referentes ao AFRMM relacionados a pedidos ocorridos até 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, com o apoio direto da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes (SFAT), que tome todas as providências para o encerramento, até 31 de dezembro de 2015, das atividades dos SERARR's.

Parágrafo único. Compreendem as providências referidas no caput, sem prejuízo de outras consideradas necessárias:

I - a transferência e realocação do quadro de pessoal dos servidores lotados nos SERARR's;

II - a destinação do acervo patrimonial e documental; e

III - o encerramento dos contratos de manutenção das unidades.

Art. 2º Caberá ao Secretário Executivo do Ministério dos Transportes nomear grupo de trabalho responsável pela execução das tarefas requeridas para o encerramento das atividades do SERARR, com a participação de servidores lotados na SFAT e na Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAAD) da Secretaria Executiva, bem como de outros representantes de unidades que possam contribuir para o adequado funcionamento dos trabalhos.

Parágrafo único. O grupo de trabalho deverá apresentar ao Gabinete do Ministro, em até 15 dias úteis da publicação desta Portaria, cronograma de execução das atividades, e mensalmente, relatório do andamento dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Deliberação n.º 20, de 15 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U n.º 14, de 21 de janeiro de 2015, Seção 1, pág. 52, Onde se lê: "...situados no município de Catalão, no estado de Goiás...", leia-se: "...situados no município de Campo Alegre de Goiás, no estado de Goiás...".

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

## PORTARIA Nº 81, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo n.º 50500.063500/2014-01, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da empresa VIACAO SANTA CRUZ LTDA., para supressão das seções Bragança Paulista (SP) - Cachoeira de Minas (MG) e Bragança Paulista (SP) - Conceição dos Ouros (MG), do serviço do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SAO PAULO (SP) - CONCEICAO DOS OUROS (MG), prefixo 08-0120-01.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 82, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo n.º 50500.064372/2014-13, resolve:

Art. 1. Deferir parcialmente o requerimento da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. para supressão da seção Bragança Paulista (SP) - Cambuquira (MG), no serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SANTOS (SP) - TRÊS CO-RAÇÕES (MG), prefixo 08-0169-01.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 83, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.131355/2014-91, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Teresina (PI), prefixo 07-1069-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA